



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
DELIBERAÇÃO CGIRC/ IFS Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2022

Aprova a reformulação da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFS.

**A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 11 do Estatuto do IFS, a Resolução nº 46/2020/CS/IFS e considerando a Portaria nº 564/IFS, de 16 de março de 2021, o Decreto nº 10.889/2021 e a 3ª Reunião Ordinária do CGIRC/IFS em 2022, ocorrida em 10 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a reformulação da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, na forma do anexo.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 01/CGRC/IFS, de 31 janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

Aracaju, 18 de maio de 2022.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do CGIRC/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS (PGRC) DO IFS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Federal de Sergipe – PGRC constitui-se na declaração de princípios, objetivos, diretrizes, estruturas e responsabilidades para a gestão de riscos e controles internos aplicáveis aos planos, programas, projetos, ações e atividades vinculados aos processos de governança e gestão no âmbito do IFS.

Art. 2º A PGRC, suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais, procedimentos e demais instrumentos de gestão, aplicam-se aos macroprocessos gerenciais, finalísticos e de apoio em nível estratégico, tático e operacional, abrangendo a atuação de servidores, colaboradores, prestadores de serviço, estagiários e aqueles que, de algum modo, desempenhem atividades no Instituto.

**Seção I**  
**Das definições**

Art. 3º Para os efeitos desta política considera-se:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

II - alta administração: consiste em todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da unidade gestora e das nomenclaturas utilizadas. Como membro de instância colegiada, é responsável pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão. Além disso, por ser capaz de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco, pode implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade a recomendações.

III - apetite a risco: nível de risco que o Instituto está disposto a aceitar para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão.

IV - auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, responsável por avaliar a operacionalização dos controles internos da gestão (executada por todos os níveis de gestão), e a supervisão dos controles internos (executada por instâncias específicas), e oferecer assessoramento destinado ao aprimoramento dos controles internos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos para o alcance dos objetivos.

V - avaliação de risco: processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do IFS e a determinação de resposta apropriada; os riscos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto e quanto à sua condição de inerente ou residual.

VI - categorias de risco: classificação dos tipos de riscos definidos pelo IFS que podem afetar o alcance de seus objetivos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

VII - Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles: instância colegiada de natureza deliberativa, de caráter normativo, que tem como finalidade a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

VIII - Conselho Superior: órgão máximo do Instituto Federal de Sergipe, de caráter consultivo e deliberativo, tendo sua composição, suas competências e atribuições dispostas no Estatuto do IFS e demais legislações pertinentes.

XIX - consequência: resultado de um evento sobre os objetivos do IFS, afetando-os positiva ou negativamente; X - controle: toda medida adotada para gerenciar riscos e aumentar a probabilidade de o IFS alcançar objetivos e metas fixados;

XI - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela gestão e pelo corpo de servidores do IFS, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Instituto;

XII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos do Instituto;

XIII - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

XIV - gestor de risco: agente responsável (pessoa, unidade, área) pelo gerenciamento de determinado risco do processo, iniciativa ou ação, com alçada de decisão suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

XV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração do IFS, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XVI - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XVII - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVIII - linhas de defesa: papéis que diferenciam os envolvidos no gerenciamento eficaz de riscos e controles internos

XIX - mensuração de risco: atividade que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XX - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade dos demais componentes ao longo do tempo, mediante análises contínuas ou específicas;

XXI - nível de risco: medida quantitativa de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XXII - oportunidade: possibilidade de ocorrência de um evento que afete positivamente a realização de objetivos;

XXIII - plano de implementação de controles: ferramenta utilizada pela gestão, nos diversos níveis, para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados;

XXIV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a riscos;

XXV - resposta a risco: qualquer estratégia adotada a partir do mapeamento e avaliação dos riscos, podendo consistir em: evitar, transferir ou compartilhar; aceitar o risco por uma opção consciente; ou tratar (mitigar ou reduzir) o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

XXVI - risco inerente: nível de risco a que o IFS está exposto antes de considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXVII - risco residual: nível de risco a que o IFS está exposto após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco inerente;

XXVIII - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. É medido em termos de probabilidade (causa) e impacto (consequência);

XXIX - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria-Geral da União. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo federal;

XXX - Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFS: conjunto de atividades que dão suporte à implementação, manutenção, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos e dos controles internos por meio dos instrumentos de governança e gestão aplicáveis, como: política, estruturas organizacionais, planos, programas, projetos, processos.

XXXI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXII - tratamento de riscos: processo que visa estabelecer resposta ao risco.

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**Seção I**  
**Do estabelecimento do SGRCI**

Art. 4º Em consonância com o disposto no art.17, do Decreto nº 9.203/2017, fica estabelecido por meio desta política o Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFS – SGRCI.

Art. 5º O SGRCI tem por finalidade instituir um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, princípios e objetivos organizacionais e de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Seção II  
Dos valores, princípios e objetivos

Art. 6º A PGRC observará os valores organizacionais estabelecidos no plano de desenvolvimento institucional, a saber: comprometimento, ética, integridade, respeito, inovação, sustentabilidade e transparência.

Art. 7º A identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do IFS no cumprimento da sua missão institucional, observará os seguintes princípios organizacionais:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 8º A implementação da gestão de riscos e controles internos, como estratégia de gestão, será integrada ao planejamento estratégico e seus desdobramentos, buscando o alcance dos seguintes objetivos organizacionais:

I - promover a racionalização dos recursos orçamentários visando a alocação eficiente eficaz;

II - prover infraestrutura necessária de atendimento às necessidades da comunidade;

III - promover integração dos servidores, buscando melhorias de clima organizacional e da qualidade de vida;

IV - assegurar a capacitação dos servidores visando às áreas de prioridades;

V - fomentar boas práticas de governança e gestão;

VI - aperfeiçoar processos e procedimentos institucionais;

VII - implantar as políticas institucionais de ensino;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- VIII - promover a inserção profissional do aluno e do egresso ao mundo do trabalho;
- XIX - diversificar a oferta de cursos em diferentes níveis e modalidades de ensino;
- X - desenvolver pesquisas aplicadas e tecnologias sociais atendendo às demandas locais e regionais;
- XI - promover o desenvolvimento sustentável em concomitância com os arranjos produtivos locais;
- XII - desenvolver potencialidades de ensino-aprendizagem capazes de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural;
- XIII - promover a capacidade empreendedora com foco na geração de novos produtos, processos e serviços inovadores.

Seção III  
Das diretrizes

Art. 9º A implementação da gestão de riscos e controles internos observará as seguintes diretrizes:

- I - gestão de riscos integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas organizacionais, direcionando ações à busca de resultados para a sociedade e encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades, com base no cenário interno e externo;
- II - adoção das etapas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos na forma de processo de gestão, sendo vinculado à periodicidade de elaboração e revisão de planos de ação e de promoção de capacitação e treinamento em gestão de riscos;
- III - medição do desempenho da gestão de riscos tendo por base a implementação das iniciativas estratégicas e seus desdobramentos, por meio de atividades contínuas ou de avaliações independentes;
- IV - definição de fluxo de comunicação sobre riscos e controles entre os agentes que integrem as instâncias que respondem pelo sistema de gestão de riscos e controles internos (agentes que atuam em primeira, segunda e terceira linha) e a alta administração;
- V - formalização da gestão de riscos e controles por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

VI - desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos e controles internos por meio de sensibilização, capacitação e treinamento, com o apoio da alta administração;

VII - adoção de controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegie ações preventivas antes de processos sancionadores;

VII - manutenção do processo decisório orientado pelas evidências e pela conformidade legal, visando o alcance dos objetivos institucionais, mediante o gerenciamento e a manutenção dos riscos, observados os parâmetros de apetite a risco estabelecidos pela instância supervisora.

Seção IV

Das instâncias, responsabilidades e competências

Art. 10. A integração entre riscos e controles no âmbito do IFS, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis, tem por finalidade implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas que orientem o acompanhamento de resultados, a melhoria do desempenho e a promoção do processo decisório por meio de evidências.

Parágrafo Único. A integração resultará da atuação de instâncias que respondem pelo SGRCI em nível de governança, com funções de supervisão, controle e assessoramento; e dos órgãos executivos e unidades administrativas que atuam na gestão e respondem pela operacionalização de riscos e controle internos, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Em nível de governança de riscos e controles internos atuam as seguintes instâncias:

I - Conselho Superior – CS;

II - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – Cgirc;

III - Auditoria Interna – Audint;

IV - demais órgãos com função de controle e assessoramento da administração superior, previstos no regimento geral do IFS, e os que vierem a ser criados conforme disposto no art. 7º,

§ 2º do Estatuto, Resolução nº 94/2021/CS/IFS, sujeitam-se à orientação normativa e supervisão técnica do Cgirc, no âmbito desta política, no que couber.

§ 1º O Conselho Superior é o colegiado de caráter consultivo e deliberativo máximo do IFS, que responde pelo SGRCI na função de supervisão superior da estratégia de gestão, consoante as competências dispostas no inciso I, primeira parte, e no XIV do art. 9º do Estatuto do IFS, Resolução nº 94/2021/CS/IFS;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

§ 2º O Cgirc é o colegiado permanente de natureza deliberativa, de caráter normativo e consultivo que responde, no âmbito do SGRCI, na função de supervisão sistêmica e na de assessoramento ao (a) Reitor (a), consoante as competências previstas no art. 3º de seu Regimento Interno aplicadas aos temas riscos e controles internos, sem prejuízo das demais:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

IV - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

V - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

VI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

VII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

VIII - elaborar manifestação técnica e emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos.

§ 3º O Cgirc cientificará o Conselho Superior de todos os atos deliberados pelo comitê, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º, de seu Regimento Interno (Resolução nº 46/2020/IFS).

§ 4º A alta administração responde pela avaliação dos riscos no âmbito da governança do IFS, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada;

§ 5º A Audint é a unidade de atuação independente que responde, no âmbito do SGRCI, pela função de controle e assessoramento à alta administração e ao Conselho Superior do IFS, para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto com vistas ao alcance de seus objetivos.

§ 6º Compete à Auditoria desempenhar, por meio de trabalhos de avaliação e consultoria, mediante abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, à qual compete, notadamente, as seguintes atividades, nos termos do art. 18, incisos I, II e III, do Decreto nº 9.203/2017:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

Art. 12. Em nível de gestão de riscos e controles internos atuam na operacionalização da PGRC as seguintes instâncias:

I - os órgãos executivos que compõem a Administração Executiva Central e atuam em nível estratégico com subordinação direta à autoridade máxima do IFS, a saber: Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas e suas estruturas de nível tático-operacionais;

II - as Unidades Administrativas (Campi) e suas estruturas de nível tático-operacionais;

III - os órgãos de apoio que integram o Gabinete da Reitoria, conforme estabelecidos no Regimento Interno da Reitoria;

IV - a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – Prodin

V - o Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos - DGR;

VI - a Coordenadoria de Gestão Estratégica da estrutura das Pró-Reitorias, no que couber, das Diretorias-Gerais dos Campi e das Diretorias Sistêmicas que atuam em apoio à gestão de riscos e controles internos nas respectivas instâncias estratégicas.

§ 1º Os titulares das instâncias estratégicas e tático-operacionais são gestores de riscos e respondem por sua avaliação no âmbito das suas unidades, processos ou atividades, com as seguintes competências:

I - orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco;

II - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com esta política;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

III - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta política; e IV - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis.

§ 2º A Prodin é o órgão executivo de atuação estratégica para fomentar o desenvolvimento de instrumentos à sistematização de boas práticas de gestão de riscos e controles internos no âmbito do IFS, apoiando à atuação do Cgirc;

§ 3º O DGR é órgão de assessoramento sistêmico subordinado à Prodin, que responde pela supervisão à operacionalização da gestão de riscos e controles internos em suporte à atuação da Prodin junto ao Cgirc e às unidades estratégicas de gestão, ao qual compete, nos termos do art. 7º do Regimento Interno do Cgirc (Resolução nº 46/2020/CS/IFS), notadamente:

I - propor estratégias de sensibilização e capacitação dos dirigentes e demais colaboradores do IFS, visando a implementação de medidas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos deliberados pelo Cgirc.

II - acolher às solicitações de assessoramento procedentes das unidades estratégicas, com o intuito de contribuir para a apresentação de propostas e para a implementação das medidas determinadas pelo comitê;

II - efetuar levantamentos, estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar o exercício das competências do Cgirc e em suporte aos grupos de trabalho e comissões, se for o caso;

IV - manter registros, realizar verificações e produzir relatórios de acompanhamento e avaliação da implementação de medidas determinadas pelo comitê;

IV - expedir orientações complementares às disposições deste regimento relacionadas à instrução de proposições, assim como ao acompanhamento e avaliação da execução de deliberações do comitê, a serem publicadas pelo Gabinete da Reitoria;

VII - sugerir a designação de comissões ou grupos de trabalho ou convite a especialistas internos ou externos ao IFS, para atuarem em caráter consultivo sobre os temas governança, integridade e gestão de riscos e controles internos da gestão em apoio à tomada de decisões do Cgirc;

VIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Reitor.

§ 4º Os setores de que trata o Art. 12, inciso VI, cujos (as) titulares subordinam-se aos gestores das respectivas instâncias estratégicas e respondem como interlocutores (as) na disseminação desta política, supervisionarão a operacionalização da gestão de riscos e controles em suas respectivas unidades, com as seguintes competências:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- I - assessorar no aprimoramento de políticas, diretrizes, normas e metodologias aplicáveis à gestão da integridade, gestão de riscos e controles internos;
- II - assessorar na implementação de metodologias e instrumentos de gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados na sua unidade estratégica;
- III - acompanhar a implementação de ações ou medidas de controles vinculadas a planos de ação e avaliar os resultados alcançados;
- IV - disseminar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- V - auxiliar no desenvolvimento de ações integradas de capacitação e treinamento nas temáticas de gestão de riscos e controles internos e nas correlatas, no que couber.

Subseção I  
Da operacionalização integrada

Art. 13. A operacionalização da PGRC ocorrerá de forma integrada aos processos decisórios das unidades responsáveis pela Governança do IFS, observando no mínimo:

- I - comunicação contínua com os interessados;
- II - estabelecimento do contexto e do processo sob avaliação de riscos;
- III - identificação de eventos ou fatores de riscos;
- IV - análise de riscos e de controles existentes;
- V - avaliação de riscos;
- VI - tratamento de riscos, e
- VII - monitoramento e análise crítica.

§ 1º - A comunicação e consulta deverão ser realizadas durante todo o processo de gerenciamento de riscos, por meio de fluxo regular e constante de informações, de maneira a proporcionar a integração entre todos os envolvidos.

§ 2º - O estabelecimento do contexto é a definição do escopo, das partes interessadas e dos ambientes internos e externos do processo de trabalho sob avaliação de riscos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

§ 3º - A identificação de riscos consiste na detecção de possíveis eventos internos ou externos que possam causar impacto positivo ou negativo aos objetivos do processo de trabalho, suas causas e possíveis efeitos;

§ 4º - A análise do risco consiste na identificação dos controles existentes e na mensuração da probabilidade de materialização do risco e de sua consequência, caso ele ocorra.

§ 5º - A avaliação de riscos consiste na análise da necessidade de melhoria dos controles existentes e é elemento essencial à priorização dos riscos a serem tratados;

§ 6º - O tratamento de riscos tem como objetivo a identificação e a seleção de controles com o objetivo de alterar a níveis aceitáveis pelo IFS, ou mesmo eliminá-lo.

§ 7º - O monitoramento e a análise crítica têm por finalidade o acompanhamento dos riscos identificados e o aprimoramento contínuo do processo de trabalho sob avaliação de riscos.

Subseção II  
Das linhas de defesa

Art. 14. A operacionalização de riscos e controles internos em nível de gestão deve contemplar três linhas, ou camadas de defesa, as quais devem comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

Art. 15. A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos organizacionais.

Parágrafo Único. No IFS, a primeira linha de defesa é representada pelos gestores de riscos, em consonância com o disposto no art.11, §4º; art. 12, § 1º; e por todos os agentes públicos que operacionalizam procedimentos de controles internos no âmbito de sua atuação, em consonância com o disposto no art.16, §§ 1º e 2º.

Art. 16. As instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam supervisionar a operacionalização desta política, assegurando que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.

§ 1º No IFS, executam papel de segunda linha de defesa o DGR e as CGEs, em conformidade com o disposto no art. 12, §§ 3º e 4º, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

§ 2º A atuação em segunda linha pode se concentrar em objetivos específicos do gerenciamento de riscos, como conformidade com leis e regulamentos; comportamento ético e aceitável, segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade.

Art. 17. A terceira linha de defesa fornece avaliações independentes e objetivas e consultorias.

Parágrafo Único. No IFS, a auditoria interna desempenha o papel de terceira linha de defesa, em conformidade com o disposto no art. 11, §§ 5º e 6º.

Seção VI  
Dos instrumentos

Art. 18. São instrumentos para operacionalização da Política de Riscos e Controles Internos de Gestão, sem prejuízo de outros que vierem a ser adotados:

I - ações de capacitação continuada;

II - boas práticas de governança e de gestão;

III - deliberações do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles;

IV - metodologia de gestão de riscos e controles internos;

V - normas, manuais e regulamentos, ferramentas e técnicas;

VI - relatório de gestão do IFS e outros;

VII - solução tecnológica.

§ 1º - As ferramentas e técnicas poderão ser adotadas individual ou conjuntamente;

§ 2º - A Matriz de Riscos constitui-se como instrumento preferencialmente adotado para o gerenciamento dos riscos e controles integrados, e representa ferramenta útil à priorização de processos e prazos.

§ 3º - As instâncias de operacionalização, sob a supervisão sistêmica DGR, com apoio das AGR, elaborarão, naquilo que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta política, os instrumentos citados neste artigo.

Art. 19. As normas, manuais, procedimentos e instrumentos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Comitê de Governança, Integridade e Riscos e Controles e publicados no site institucional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO DE RISCOS**

**Seção I**  
**Dos princípios e objetivos**

Art. 20. A gestão de riscos, em atenção ao art. 14 da INC nº 01/2016/CGU/MP, observará os seguintes princípios:

I - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 21. A gestão de riscos, em consonância com o art. 15 da INC nº 01/2016/CGU/MP, observará os seguintes objetivos:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis de gestão do IFS, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposto o Instituto, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do IFS, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - agregar valor à atuação do Instituto por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

**Seção II**  
**Da estrutura**

Art. 22. São componentes da estrutura de gestão a serem observados pela alta administração e servidores e colaboradores em geral, na implementação e atualização do processo de gestão de riscos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

I - ambiente interno

II - fixação de objetivos

III - identificação de eventos

IV - avaliação de riscos

V - resposta a riscos

VI - atividades de controles internos

VII - informação e comunicação

VIII – Monitoramento

§ 1º Os componentes do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades, processos, atividades institucionais;

§ 2º As particularidades de cada componente do processo de gestão de riscos serão especificadas no manual de gestão de riscos e controles do IFS, de forma a orientar a operacionalização da gestão de riscos pelos responsáveis em todos os níveis de atuação.

Art. 23. Os gestores de riscos efetuarão o respectivo gerenciamento considerando as seguintes naturezas e categorias correlatas:

I - Natureza Orçamentária-Financeira:

a) fiscal: eventos que podem afetar negativamente o equilíbrio das contas públicas.

b) orçamentário-financeiro: Eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária.

II - Natureza Não Orçamentária-Financeira:

a) ambiental: eventos associados a elementos, substâncias e/ou condições presentes em diversos ambientes, potencialmente capazes de causar danos ao patrimônio, à saúde dos trabalhadores etc.

b) estratégico: eventos relacionados a perdas pelo insucesso de estratégias adotadas, levando-se em conta a dinâmica do ambiente interno e externo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- c) imagem ou reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes - internos ou externos – ou de fornecedores) em relação à capacidade de o IFS cumprir sua missão institucional.
- d) informação e comunicação: eventos que podem impedir ou restringir a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.
- e) integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e/ou desvios éticos.
- f) legais ou de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas ou que, por descumprimento de regras ou normas aplicáveis, podem comprometer as atividades da unidade, órgão ou entidade.
- g) operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do IFS, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.
- h) tecnológico: eventos associados à defasagem de evolução tecnológica, à requisitos de segurança da informação, à fluxos/integração de sistemas etc.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONTROLES INTERNOS**

**Seção I**  
**Dos princípios e objetivos**

Art. 24. Os controles internos da gestão, em consonância com o art. 8º, INC nº 01/2016/CGU/MP, observarão os seguintes princípios:

- I - aderência à integridade e a valores éticos;
- II - competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;
- III - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;
- IV - compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos organizacionais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

V - definição clara dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da Instituto;

VI - definição clara de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;

VII - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

VIII - identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

IX - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

X - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

XI - definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

XII - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

XIII - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XIV- realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e

XV - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Art. 25. Os controles internos da gestão, em consonância com o art. 10 da INC nº 01/2016/CGU/MP, observarão os seguintes objetivos:

I - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do IFS;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Seção II  
Da estrutura

Art. 26. São componentes da estrutura de controles internos a serem observados pela alta administração e servidores e colaboradores em geral, na implementação dos controles internos de gestão:

I - ambiente interno;

II - avaliação de risco;

III - atividades de controles internos;

VII - informação e comunicação;

V - monitoramento.

§ 1º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão, devendo ser operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos, de apoio e gerenciais no âmbito do IFS;

§ 2º Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa do IFS para propiciar o alcance de seus objetivos, devendo sua definição e operacionalização levar em conta os riscos que podem afetar os objetivos.

§ 3º As particularidades de cada componente dos controles internos da gestão serão especificadas no Manual de Gestão de Riscos e Controles do IFS, de forma a orientar a operacionalização dos controles internos pelos responsáveis.

Art. 27. No IFS, os controles internos serão implementados e mantidos por meio da adoção de um plano de implementação de controles, com base nas seguintes classificações:

I - controles preventivos: a serem adotados para evitar a ocorrência de erros, fraudes, desperdícios ou irregularidades;

II - controles detectivos: a serem adotados para detectar os erros, falhas ou irregularidades durante ou após sua ocorrência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

III - controles corretivos: a serem adotados como medidas contingenciais, quando da ocorrência do problema, visando combater os efeitos causados.

**CAPÍTULO V**  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 28. Esta política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, que deverão preservar coerência e alinhamento com os elementos norteadores nesta estabelecidos.

Art. 29. A revisão desta política poderá ocorrer a qualquer tempo, por proposição das instâncias que respondem pelo SGRCI em nível de governança ou por titulares dos órgãos executivos e unidades administrativas do IFS.

Art. 30. Os casos omissos e as situações imprevistas serão encaminhados à avaliação e decisão da autoridade máxima do IFS.

Art. 31. Fica revogada a Deliberação nº 01/CGRC/IFS de 31/1/2017, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019.

Art. 32. Esta política entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.